



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 4.339, de 13 de abril de 2020.

Autoriza a manutenção de pagamentos relativos às despesas de Recursos Humanos do TERMO DE COLABORAÇÕES N. 001/2018, firmado com a ADPECS – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a manter os pagamentos mensais relativos às despesas com Recursos Humanos do TERMO DE COLABORAÇÕES N. 001/2018, firmado com a ADPECS – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS, enquanto perdurar a vedação do funcionamento das escolas em razão do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de abril de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 037/2020

Taquari, 08 de abril de 2020.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa autorização da manutenção dos pagamentos mensais relativos às despesas com Recursos Humanos do TERMO DE COLABORAÇÕES N. 001/2018 firmado com a ADPECS – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS, enquanto perdurar a vedação do funcionamento das escolas em razão do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

A ADPECS – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS, em razão da vedação do funcionamento das escolas determinado no art. 5º do Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública e decretou medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Taquari – RS, está com suas atividades suspensas.

O TERMO DE COLABORAÇÕES N. 001/2018, firmado com a ADECS – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS, tem como objeto a execução de atividades, no período de 60 meses, na área de educação, com a finalidade de prestação de serviços continuados de atendimento e gestão de escolas de educação infantil, para atender as necessidades da Secretaria de Educação no Município de Taquari, nas Escolas de Educação Infantil – EMEI VÓ LAURA, EMEI SÃO JOSÉ e EMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

A contratação em tela é amparada na Lei Federal N. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS em parceria com a FAMURS elaborou a seguinte orientação quanto aos termos de colaboração: ***“... que a excepcionalidade e extrema delicadeza da situação apresentada, não pode prescindir de um olhar mais próximo à realidade e ao interesse público, inclusive, do ponto de vista da***



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

segurança e da saúde de todos os envolvidos (comunidade e prestadores de serviço), forte nos princípios norteadores da conduta administrativa e forte, ainda, nos princípios da solidariedade e da dignidade humana, assim como no disposto no art. 22 da LINDB. Nesse passo, diante do caso concreto, de suas consequências e do interesse público, da razoabilidade e da finalidade, e munido da respectiva autorização legislativa, devidamente justificada pelo Gestor, diante do estado de calamidade ou urgência, não parece ser inviável a manutenção de pagamentos relativos às despesas fixas do termo de parceria, tidas como imprescindíveis à retomada da execução do objeto quando do término da suspensão das atividades. Tal medida tem por finalidade evitar consequências ainda mais maléficas ao interesse da coletividade, especialmente, quando se analise a natureza dos serviços envolvidos (área de educação e assistência social).”

Através do Memorando N. 252/2020, que passa fazer parte integrante da presente justificativa, a Secretaria Municipal de Educação justificou a necessidade de manter a contratação em tela.

Assim, em nome do princípio da razoabilidade e da finalidade, se faz necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, com a finalidade de manter os pagamentos mensais relativos às despesas com Recursos Humanos do TERMO DE COLABORAÇÕES N. 001/2018 firmado com a ADPECS – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS, diante do estado de calamidade, já que é imprescindível à retomada da execução do objeto quando do término da suspensão das atividades.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.